



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CONTRATO/CPL Nº 021/ 2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado, residente no sítio Ciriema, S/N Zona Rural, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, CPF Nº 062.457.964-66, com endereço a Rua João Bosco Sarmento, 03, Alto Capanema, Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de serviço técnico, para auxiliar na padronização, organização, realização de pesquisas de preço, com base na lei 14133/21, no uso de sistemas, portais e tembé, fornecedores caso precise. Realizando consultoria na linha de investigação e utilização de dados de valores de mercado para utilização do órgão público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância do valor mensal de 1.000,00 (mil reais), pago a critério dos contratantes de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2024 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.
5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 18 de dezembro de 2023.


FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA

JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

CONTRATO Nº 021/2023

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados representado por pessoa física, para atuar como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregão da Câmara Municipal de Uiraúna.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais).

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, elemento despesa 339036.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

DATA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2023

UIRAÚNA-PB, 18 de dezembro de 2023.

Francisco Benevenuto Claudino de Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PUBLICADO NO QAUDRO AVISO, DE ACORDO COM ART. 16 DA LEI 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui de órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/CONANDA/2022 dispõe sobre todos os parâmetros e diretrizes do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Resolução para dispor sobre o regime de transição entre as gestões dos Conselhos Tutelares, bem como a necessidade de determinar as diretrizes para a formação inicial, assegurando a continuidade do atendimento da população.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da transição das gestões dos Conselhos Tutelares

Art. 1º Fica Instituído o regime de transição dos Conselhos Tutelares com a finalidade de assegurar aos Conselheiros eleitos para o mandato 2024/2028 o acesso às informações necessárias ao exercício da função.

Art. 2º Entende-se como Período de Transição o compreendido nos 7 (sete) dias úteis anteriores à posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para o mandato 2024/2028, entre os dias 02 a 09 de janeiro de 2024, alterando a resolução de nº 001/2023.

Parágrafo único. No Período de transição, os Conselheiros eleitos para o mandato 2024/2028 não farão jus a remuneração.

Art. 3º No Período de Transição deve ser assegurado o acesso do Conselheiro Tutelar eleito, para o mandato 2024/2028, às dependências do Conselho com os seguintes objetivos:

- I - Assegurar acesso às informações dos casos e procedimentos em andamento;
- II - Possibilitar o acompanhamento dos atendimentos e diligências realizadas pelo Conselho Tutelar;
- III - Garantir o acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo Conselho Tutelar, respeitando-se o sigilo e a confidencialidade exigidos pela legislação vigente;
- IV - Possibilitar o contato inicial com a rotina administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 4º Cabe aos(as) Conselheiros(as) Tutelares da gestão atual:

- I - Elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto;
- II - Tomar as providências necessárias nos casos em andamento do Conselho Tutelar, visando exaurir eventuais pendências existentes;
- III - Recepcionar os(as) Conselheiros Tutelares titulares eleitos para o mandato 2024/2028, auxiliando-os e instruindo-os quanto às atribuições, fluxos, demandas e rotinas do órgão, dentro das competências previstas pela legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a omissão ou a recusa do fornecimento de informações sobre os casos e atividades do Conselho Tutelar por parte dos Conselheiros(as) Tutelares da gestão atual.

CAPÍTULO II

Da formação inicial dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)

Art. 5º A elaboração das diretrizes e parâmetros da formação inicial dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as) para o mandato 2024/2028 será de responsabilidade do CMDCA.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover os Processos de Formação Inicial e Continuada dos Conselheiros Tutelares, inclusive para uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, por meio de cursos e atividades de aperfeiçoamento, especialização e atualização nos termos das resoluções do CMDCA.

Art. 7º A participação na formação inicial promovida pela SMAS é obrigatória a todos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e primeiro suplente, facultada aos demais suplente, que serão convocados a comparecer nos dias a serem estipulados.

Art. 8º A formação inicial dos Conselheiros Tutelares seguirá as seguintes diretrizes:

- I - Realizada na modalidade presencial;
- II - Carga horária mínima de 16 h;
- III - Disponibilização de infraestrutura necessária, contemplando, os equipamentos de informática ou outros recursos didáticos que se fizerem necessários.

§ 1º A Formação Inicial e Continuada poderá ser oferecida, quando disponível, de forma regionalizada;

Art. 9º O conteúdo formativo da formação inicial será elaborado com base nas demais normas relacionadas à pauta da infância e adolescência.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Uiraúna-PB, 26 de Dezembro de 2023

EVILÁZIO NASCIMENTO ALENCAR

Presidente do CMDCA.

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho

Código Identificador: C48B99A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados representado por pessoa física, para atuar como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregão da Câmara Municipal de Uiraúna.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRÁUNA.

CONTRATADO(S): JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Fundamento: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, elemento despesa 339036.

Período da contratação: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

DATA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2023

UIRÁUNA-PB, 18 de dezembro de 2023.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna

PUBLICADO NO QAUDRO AVISO, DE ACORDO COM ART. 16 DA LEI 8.666/93.

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho

Código Identificador: E25F247D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO DAS SESSÕES E AUXÍLIO PARA TRANSMISSÃO, PARA SER UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRÁUNA **Fundamento:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios e outros – Orçamento 2024

11.010 CAMARA MUNICIPAL DE UIRÁUNA

Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Uiraúna

CONTRATADO: SILAS ABRANTES DO NASCIMENTO

CPF Nº 701.192.264-48

VALOR GLOBAL DE R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

UIRÁUNA PB, 13 de dezembro de 2023

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

Presidente

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 06/2023

Fundamento Legal

Constituição Federal, Art. 37, inciso IX;

Lei Municipal nº 844/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado residente na Rua Sítio Siriema, Zona Rural, Município de Uiraúna/PB, CEP 58915-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a Sra. FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS, CPF nº 127.136.234-13, residente e domiciliada na Rua Avenida José Leonam Fernandes, S/N, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com o art. 37, IX da CRFB/88, bem como a Lei Municipal nº844/2017 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(Á) CONTRATANTE, na conformidade do disposto na legislação vigente, contrata os serviços do(a) CONTRATADO(A) para exercer as atividades do cargo de **Assistente Administrativo**, a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) CONTRATADO(A) cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando **40 horas semanais**, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), como retribuição pelos serviços prestados, remuneração no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO(A) será feito pela CONTRATANTE, mediante folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO(A), além do que estabelecer a lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará de **01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

da Administração, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

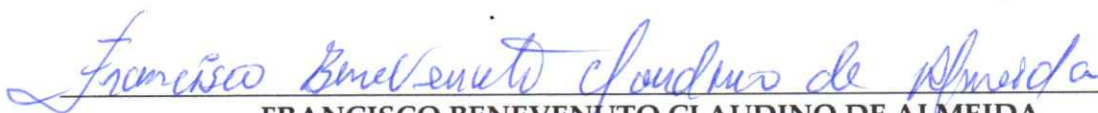
CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as disposições legais sobre renovações.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste Contrato e sujeita-se aos efeitos que delas resultem.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir as questões relativas ao presente pacto, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

E por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB e pelo o(a) CONTRATADO(A), na presença de 02 (duas) Testemunhas que também o assinam.

Uiraúna, Estado da Paraíba, 01 de outubro de 2023.

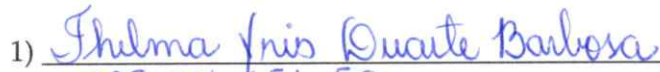


FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

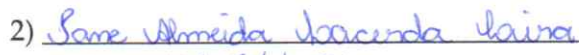


FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS
Contratado(a)

Testemunhas:

1) 

CPF: 008.084.454-56

2) 

CPF: 302.553.744-03

EXTRATO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA

Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, doravante denominada CONTRATANTE.

Sra. FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS, brasileira, portadora do RG nº 003.867.227, SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 127.136.234-13, residente na Avenida José Leonam Fernandes, S/N, doravante denominada CONTRATADA.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA para o cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Remuneração:

A CONTRATADA perceberá uma remuneração no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais) por mês, a ser paga em parcela única, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Vigência:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de outubro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Única:

O presente contrato é celebrado por excepcional interesse público, em conformidade com a legislação vigente e a necessidade temporária da CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Disposições Gerais:

A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas funções de acordo com as normas e regulamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.



A CONTRATADA não possui vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA e não faz jus a benefícios trabalhistas ou previdenciários.

Fica eleito o foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Uiraúna, 01 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. Rodrigues', is written over a faint circular stamp.

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:DEAF652B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA
PARAÍBA

Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, localizada na Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob nº 12.721858/0001-24, neste ato representado pelo seu presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Sra. FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS, brasileira, portadora do RG nº 003.867.227 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 127.136.234-13, residente na Avenida José Leonam Fernandes, S/N, doravante denominada **CONTRATADA**.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para o cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Remuneração:

A **CONTRATADA** perceberá uma remuneração no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais) por mês, a ser paga em parcela única, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Vigência:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de outubro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Única:

O presente contrato é celebrado por excepcional interesse público, em conformidade com a legislação vigente e a necessidade temporária da CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Disposições Gerais:

A **CONTRATADA** se compromete a desempenhar suas funções de acordo com as normas e regulamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** não possui vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA e não faz jus a benefícios trabalhistas ou previdenciários.

Fica eleito o foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Uiraúna, 01 de outubro de 2023.

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:6CC166E0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO FINAL - LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO FINAL NO EDITAL Nº. 001/2023
FAUSTINO VICENTE GUIMARÃES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A **SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pela **Lei Federal Complementar nº 195/2022**, cognominada de "Lei Paulo Gustavo" e em tendo vista o disposto nos Editais nº. 001, 002, 003 e 004/2023 – SECULT, torna público o **RESULTADO FINAL**:

	NOME	PROJETO	PONTUAÇÃO ADICIONAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1.	VALTYENNYA CAMPOS PIRES	CURTA-DOCUMENTÁRIO BENZEDURAS	-	10,00	CLASSIFICADO(A)
2.	MARÍLIA FAUSTINO CRUZ	OUTRAS BELEZAS: A BELEZA DA NEGRITUDE	-	9,00	CLASSIFICADO(A)
3.	YANDSON FERREIRA DE LIMA	A MORTE DAS GAMELEIRAS: O GANGAÇO EM SERRA REDONDA	-	7,00	CLASSIFICADO(A)
4.	CATARINA MARIA FELIX DE QUEIROZ	RECANTO DE MEMÓRIAS "RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ"	-	6,00	DESCCLASSIFICADO(A)*

NÃO SERÃO CLASSIFICADOS PROJETOS COM NOTA FINAL INFERIOR A 7,0, CONFORME ESTABELECE O ITEM 11.6 DO EDITAL.

Serra Redonda – PB, em 20 de outubro de 2023.

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR
Secretária de Cultura

RESULTADO FINAL NO EDITAL Nº. 002/2023
SEBASTIÃO MACHADO DE OLIVEIRA DE CINEMA ITINERANTE

A **SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pela **Lei Federal Complementar nº 195/2022**, cognominada de "Lei Paulo Gustavo" e em tendo vista o disposto nos Editais nº. 001, 002, 003 e 004/2023 – SECULT, torna público o **RESULTADO FINAL**:

	NOME	PROJETO	PONTUAÇÃO ADICIONAL	NOTA FINAL	RESULTADO
1.	YANDSON FERREIRA DE LIMA	CINE SÍTIO	-	7,00	CLASSIFICADO(A)
2.	ROBERTO GALDINO DE LIMA	A SÉTIMA ARTE NAS COMUNIDADES	-	6,00	DESCCLASSIFICADO(A)

Serra Redonda – PB, em 20 de outubro de 2023.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1165-7 - UIRAUNA (PB), inscrita no CNPJ nº 000.000/1241-68, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: FLAVIANA PAULA MATIAS DE FREITAS, inscrito(a) no CPF sob o nº 127.136.234-13, capaz, sexo feminino, brasileiro(a), natural de SOUSA PB, nascido(a) em 09/08/2003, filho(a) de FRANCISCO CESARIO DE FREITAS e ANTONIA PAULA MATIAS DE FREITAS, portador(a) do(a) carteira de identidade nº. 003867227, emitido(a) em 17/07/2017, pelo(a) SESPDS RN, vendedor praticista e caixeiro viajante, endereço residencial: AV VICE JOSE LEONAN FERNANDES 311 SEM COMPLEMENTO, RETIRO, UIRAUNA - PB, CEP 58.915-000, telefone(s) (83) 99355-7405, solteiro(a), sem união estável.

Dados da conta

Agência 1165-7, Conta-Corrente nº 34.323-4, Poupança Ouro nº 510.034.323-7, Poupança Pouplex nº 960.034.323-9, conta individual, aberta em 31.10.2023.

PACOTE DE SERVIÇOS: O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) ter conhecimento de que pode(m) optar por:

- a) **ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos – Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- b) **ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- c) **NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo **Banco do Brasil**, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O tratamento e processamento de dados pessoais do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**, igualmente para os fins da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.





CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

1

CONTRATO/CPL Nº 05/ 2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, CPF Nº 062.457.964-66, com endereço a Rua João Bosco Sarmiento, 03, Alto Capanema, Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de serviço técnico especializados para assessorar os pregões, atuando como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregões da Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância do valor mensal de 1.000,00 (mil reais), pago a critério dos contratantes de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2022 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

1

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato,
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 01 de fevereiro de 2023.

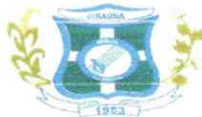

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA

JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- 
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

CONTRATO Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados representado por pessoa física, para atuar como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregão da Câmara Municipal de Uiraúna.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais).

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, elemento despesa 339036.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023

DATA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2023

UIRAÚNA-PB, 01 de fevereiro de 2023.

Francisco Benevenuto Claudino de Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PUBLICADO NO QAUDRO AVISO, DE ACORDO COM ART. 16 DA LEI 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Contrato nº 5/2023 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA PB E **ROMÁRIO SANDERSON FELIX DE ALMEIDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Poeta Francisco Evaristo, S/N, Garrafão – Uiraúna, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, casado, residente a sítio Ciriema, S/N, Zona Rural, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROMARIO SANDERSON FELIX DE ALMEIDA**, CPF Nº **074.459.174-03**, situada a rua **Valdevino Eneas Alencar**, nº 04, São José, Uiraúna-PB, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA SER UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a aquisição, mediante qualquer transferência bancária legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO

Recursos Próprios e outros – Orçamento 2023
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

5.1 Executar devidamente o fornecimento ou os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

5.3 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.4 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.5 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.6 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE devendo passar os informes e esclarecimentos solicitados.

5.7 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CONTRATANTE.

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.9 Para efeito de pagamento será necessário a apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação do serviço contratado.

6.2 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

6.3 Realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias.

6.4 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Uiraúna - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

UIRAÚNA – PB, 04 de janeiro de 2023.

Contratante:

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CMS

Contratado:

ROMÁRIO SANDERSON FELIX DE ALMEIDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nora Lygia Pinheiro Monte
CPF nº: 087.755.833-59

2 - Galdezia Maria de Oliveira
CPF nº: 087.123.074-75

Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia

Ato de Autorização nº

PARAIBATELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob

nº **42.069.993/0001-06**, com sede a **R PROJETADA - CELESTINO - São José da Lagoa Tapada**

- **PB**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e **Câmara Municipal de Uiraúna**, residente à **Rua Poeta Francisco Evaristo, 00 - São Jose - Uiraúna - PB**, CNPJ/CPF **12.721.858/0001-24**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (**INTERNET**), através de rede **Wireless**.

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

a) falta de fornecimento de energia elétrica para a **CONTRATADA**;

b) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;

c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;

d) manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;

e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;

f) casos fortuitos ou força maior.

g) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

3. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 - Ao contratar os serviços da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

3.2 - O **CONTRATANTE** terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

3.3 - O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

3.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

4 - TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

A instalação do serviço denominado internet tem um custo de inscrição declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso a Internet até o computador do **CONTRATANTE**.

4.1 Não há prazo mínimo de vigência do presente CONTRATO.

5 - PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente à vencer, o dia do vencimento será o que consta no objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

5.2 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços.

* A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato.

5.3 - O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

5.5 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0.16% (zero ponto dezesseis por cento) ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

5.6 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a **CONTRATADA** o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento,

independente de aviso prévio.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a) acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;
- d) divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e) prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f) estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.
- g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE.

6.3 - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

7. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

7.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE tenha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

8. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.1 Este instrumento tem por objeto a transferência, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos direitos de uso e gozo do(s) seguinte(s) equipamento(s):

() ONU HUAWEI GPON APC () Roteador TPLink AC 1200 () Outros

8.2 Obrigações do CONTRATANTE: Conservar o equipamento, é o responsável em caso de furto, devolver o equipamento no encerramento do contrato.

8.3 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante á 90 dias dará a CONTRATADA o direito de retirar os equipamentos, independente de aviso prévio.

9. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1 - O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

10. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

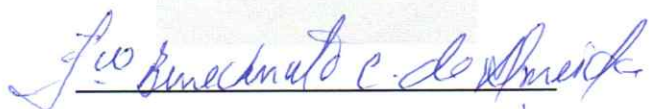
10.1 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

10.2 - O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

10.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de São José da Lagoa Tapada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José da Lagoa Tapada, Segunda-feira, 22 de maio de 2023





PARAIBATELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº **42.069.993/0001-06**, com sede a **R PROJETADA - CELESTINO - São José da Lagoa Tapada - PB**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e **Câmara Municipal de Uiraúna**, residente à **Rua Poeta Francisco Evaristo, 00 - São Jose - Uiraúna - PB**, CNPJ/CPF **12.721.858/0001-24**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, os serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede Wireless.

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a) falta de fornecimento de energia elétrica para a **CONTRATADA**;
- b) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;
- f) casos fortuitos ou força maior.
- g) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

3. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 - Ao contratar os serviços da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

3.2 - O **CONTRATANTE** terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

3.3 - O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

3.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

4 - TAXA DE INSTALAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

A instalação do serviço denominado internet tem um custo de inscrição declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso a Internet até o computador do **CONTRATANTE**.

4.1 Não há prazo mínimo de vigência do presente CONTRATO.

PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente à vencer, o dia do vencimento será o que consta no objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

5.2 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços.

* A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato.

5.3 - O preço contratado será reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.

5.5 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0.16% (zero ponto dezesseis por cento) ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

5.6 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante dará a **CONTRATADA** o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento,

independente de aviso prévio.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a) acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia;
- d) divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- e) prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- f) estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.
- g) Divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos acasos de expressa do destinatário a CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE.

6.3 - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

7. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

7.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

8. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

8.1 Este instrumento tem por objeto a transferência, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos direitos de uso e gozo do(s) seguinte(s) equipamento(s):

() ONU HUAWEI GPON APC () Roteador TPLink AC 1200 () Outros

8.2 Obrigações do CONTRATANTE: Conservar o equipamento, é o responsável em caso de furto, devolver o equipamento no encerramento do contrato.

8.3 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela contratante á 90 dias dará a CONTRATADA o direito de retirar os equipamentos, independente de aviso prévio.

9. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1 - O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante o qual as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

10. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

10.2 - O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

10.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de São José da Lagoa Tapada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José da Lagoa Tapada, Segunda-feira, 22 de maio de 2023



